

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RELATIVO AO ANO BASE DE 2009/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ABS DIGITAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Farrapos, nº 2475, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.554.963/0001-62, neste ato representada por sua Diretora, Mirian Adriana Migliorini Vicili CPF 487.399.280/04, doravante denominada **ABS DIGITAL**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS, neste ato, representado por seu Diretor Executivo, Gilnei Porto Azambuja, CPF 23607300020, adiante denominado de **SINDICATO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange, de acordo com os estatutos do SINTTEL/RS, todos os trabalhadores na ABS, no estado do Rio Grande do Sul, que prestam serviços de tele-atendimento (Call-Center's), de tele-marketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins, empregados efetivos na data de 1º de Maio de 2009 ou que venham a ser admitidos durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE – VIGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 meses, pelo período compreendido entre 1º de Maio de 2009 a 30 (trinta) de Abril de 2010.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as partes que a data-base, para efeitos do presente instrumento, é 1º (primeiro) de Maio.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL.

Os salários de todos os trabalhadores na ABS, excluindo-se os ocupantes de cargos de Diretoria, Gerência, Administrativos, Coordenação e Supervisores serão reajustados a partir de 1º de Maio de 2009 no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), relativo ao período de 01/05/2008 à 30/04/2009.

Parágrafo Primeiro: A ABS DIGITAL concederá a todos os empregados ativos admitidos até 30/04/2009 um abono indenizatório, em razão dos eventuais prejuízos causados pela não-concessão de reajuste salarial em 1º de maio de 2009 no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo a primeira parcela paga juntamente com o salário de agosto/09 e a segunda juntamente com o salário de setembro/09.

CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS ATENDENTES/ADMINISTRATIVO.

O piso salarial para os empregados admitidos para atividade de Call Center (operador de teleatendimento) com carga horária mensal de 180 horas será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) durante o período de experiência. Após o período de experiência o piso salarial será automaticamente reajustado para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A eventual contratação de empregado com carga horária inferior a 180 horas observará o valor do salário-hora estabelecido através do piso.

Parágrafo Segundo: Especificamente aos empregados que prestam serviço no município de Eldorado do Sul na atividade de call center (operador de teleatendimento) com carga mensal de 180 horas a ABS DIGITAL praticará um piso salarial no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) durante o período de experiência legal. Após o período de experiência o piso salarial será automaticamente reajustado para R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais). A eventual contratação de empregado com carga horária inferior a 180 horas observará o valor do salário-hora estabelecido através do piso previsto para os empregados que prestam serviço no município de Eldorado do Sul.

Parágrafo Terceiro: O piso salarial, durante o período de experiência, dos empregados da área administrativa (que não efetuam teleatendimento) com carga horária mensal de 220 horas será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Após o período de experiência, o piso salarial será automaticamente reajustado para R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). A eventual contratação de empregado com carga horária inferior a 220 horas observará o valor do salário-hora estabelecido através do piso.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

A empresa garantirá ao (à) empregado (a) substituto (a), inclusive em cargos de chefia, setor e sub-setor, a percepção das diferenças de salário do (a) substituído (a), a partir do primeiro dia de substituição.

CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA E ESCALA DE TRABALHO.

A jornada dos empregados que utilizam fone de ouvido (head set) será de no máximo de 6 horas diárias, totalizando 36 horas semanais e conseqüentemente 180 horas mensais. A ABS poderá, contratar empregados para a mesma atividade com jornada inferior, respeitando a proporcionalidade de salário e de benefícios em relação aos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido desde já que os teleoperadores terão uma folga semanal sendo que essa folga será concedida uma vez a cada quatro semanas aos domingos.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho dos demais empregados será de 8h diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o intervalo de 1(uma) hora para descanso /alimentação.

Parágrafo Terceiro- A Empresa manterá escala de trabalho nas festividades de Natal e Ano Novo de tal forma que os empregados tenham folga garantida numa destas datas.

Parágrafo Quarto - Caso a Empresa não conceda a folga, na forma estabelecida no parágrafo anterior, ficará obrigada a pagar, o feriado trabalhado, ao empregado, como horas extras.

Parágrafo Quinto - Será permitida a troca de horários entre empregados (as) lotados no mesmo projeto, mediante autorização da Supervisão.

Parágrafo Sexto – Considerando-se que a empresa já cumpre o Anexo II da NR-17 concedendo os períodos de intervalo e de pausa fora da jornada, a ginástica laboral ofertada aos empregados também será concedida fora da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extraordinárias semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). E com adicional de 100% (cem por cento), para as trabalhadas em dias de repouso e feriados, conforme CLT.

CLÁUSULA OITAVA- SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Empresa manterá um sistema de compensação de horas em conformidade com o artigo 59 da CLT, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado e que funcionará norteado pelo seguinte:

- 1- Ocorrendo solicitação do trabalho em jornada suplementar, a empresa dispensará o acréscimo salarial, mediante compensação pela correspondente diminuição em qualquer dia útil e/ou crédito em sistema próprio para tal fim.
- 2- As horas compensadas ou creditadas no sistema de compensação de horas são limitadas a 02 (duas) horas diárias, sendo as horas excedentes a esse limite, remuneradas

como hora extraordinária, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme artigo 59 CLT.

- 3- As horas debitadas e creditadas no sistema de compensação de horas obedecerão à relação de uma por uma hora, de segunda feira a sábado, independentemente do horário de sua realização.
- 4- A compensação de horas inseridas no sistema poderá ser realizada de segunda feira a sábado.
- 5- As horas laboradas em feriados estão excluídas do sistema de compensação de horas, devendo as mesmas ser remuneradas aos empregados, conforme legislação vigente.
- 6- Poderá o empregado chegar atrasado até 15 minutos no máximo três vezes ao mês e estes atrasos poderão ser abatidos do sistema de compensação de horas, não sendo descontado do empregado.
- 7- Exceto nas hipóteses previamente acordadas, no prazo mínimo de 24 horas, as faltas ao trabalho serão descontadas não sendo compensadas do sistema de compensação de horas.

O prazo limite para a compensação das horas extra é de 90(noventa) dias, contados da realização das horas extra, findos os quais a empresa pagará as quantias.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado no 5º dia útil de cada mês subsequente ao trabalho. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 10 (Deis) dias úteis para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença.

Parágrafo Primeiro: Será fornecido, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do pagamento dos salários, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos e/ou rubricas que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor de recolhimento de FGTS.

Parágrafo Segundo: A empresa envidará esforços para adotar sistemática, a fim de que o empregado receba o comprovante de pagamento concomitantemente com o pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS.

Nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e do disposto no Enunciado 342 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, a ABS fica expressamente autorizada por todos os seus empregados, representados pelo SINTTEL/RS, a descontar nas suas folhas de pagamento, inclusive no recibo de férias, os valores relativos a convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e ou odontológicos; medicamentos; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais.

Parágrafo primeiro - ABS efetuará o desconto em Folha de Pagamento de quaisquer outros tipos de convênios firmados por esta e aderidos e/ou autorizados pelo empregado.

Parágrafo segundo – Para os demais descontos para o sindicato este se compromete a enviar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência listagem de empregados a serem descontados, bem como os respectivos valores de desconto. Após a apresentação de tal listagem, a empresa deverá comprovar a realização dos descontos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo terceiro – A empresa se compromete a entregar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao sindicato referente às mensalidades sindicais, bem como o relatório das mensalidades sindicais pagas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS.

Pelo descumprimento das obrigações do presente instrumento, impõe-se multa de 2% (dois por cento) do salário nominal de cada trabalhador, por infração e por trabalhador, em favor deste ou da parte atingida, se em até 10 (dez) dias úteis após ser notificada a parte inadimplente não der cumprimento às obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO DSR.

As ocorrências de atraso ao trabalho, durante a semana, e a empresa permitindo o cumprimento da jornada, não acarretarão o desconto do DSR correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO.

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizado atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso;

c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral na forma de aviso prévio indenizado, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do afastamento.

d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, o imediato desligamento da empresa, lhe será garantido este desligamento e a devida anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais o período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula.

e) A empresa se compromete a realizar os atos de homologação de rescisões contratuais dos trabalhadores com um ano ou mais de vínculo empregatício com assistência do SINTTEL/RS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A EMPRESA elaborará o planejamento de férias e divulgará previamente a concessão das mesmas, a qual deverá observar o disposto no art. 135 da CLT. Para os empregados em cargo de Gerencia, Coordenação, Supervisão e Administrativos com carga horária igual a 220 (duzentos e vinte) horas, a empresa poderá fracionar as férias em dois períodos não inferiores a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO E OUVIDORIA.

A Empresa observará as normas técnicas e ergonômicas pertinentes ao mobiliário e equipamentos ou quando o mobiliário/equipamento estiver sob a responsabilidade do cliente a ABS envidará esforços para cumprimento das normas legais.

A empresa buscará a contínua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

- a) O fone de ouvido deverá ser de utilização pessoal;
- b) Deverá haver manutenção regular do sistema de refrigeração;
- c) Os locais de trabalho deverão ser dedetizados periodicamente, com produtos inofensivos a saúde humana;
- d) A mesa e a cadeira do posto de atendimento deverão ser reguláveis e adequados as atividades realizadas, além de específica para os (as) empregados (as) destros (as), também para os (as) canhotos (as);
- e) Readequação do sistema de fraseologia de mensagens ao usuário, sempre que obtido de acordo do cliente da empresa que o determinou;
- f) Respeito às necessidades fisiológicas dos empregados (as), por pausas particulares;
- g) A empresa manterá a ginástica laboral, específica para a atividade dos (das) tele operadores, ministrada por profissional da área.
- h) A empresa manterá atendimento na área de Psicologia.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá kits para head sets individuais aos seus tele operadores que será composto por espuma de proteção para ouvido; tubo de voz (canutilho) e espuma de proteção.

Parágrafo Segundo: Aos empregados fica garantida a pausa particular, não apenas para gestantes, mas também para os empregados com condições médicas que assim o requeiram.

Parágrafo Terceiro: As escalas de trabalho deverão ser divulgadas com pelo menos 03 dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais informados ao Sindicato.

Parágrafo Quarto: Visando evitar constrangimento moral, a empresa, na sua política interna, implementará orientações de conduta comportamental para, os seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EDUCAÇÃO INFANTIL.

A Empresa concederá, mensalmente, às empregadas auxílio-creche no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada filho até o final do ano em que a criança completar 42 meses.

Parágrafo Primeiro: Este benefício será concedido mediante a apresentação do comprovante de pagamento de creche, escola infantil ou recibo de pagamento de pessoa física, com CPF.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá informar ao setor de Recursos Humanos da ABS a data em que o filho completará 42 meses.

Parágrafo Terceiro: No caso de comprovada a tutela exclusiva de empregado Pai, em decorrência definitiva ou morte da Mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado Homem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO AOS DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A empresa concederá auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados e empregadas com filhos portadores de necessidades especiais independentemente da idade, devidamente comprovado com o laudo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NATUREZA CLAUSULAR.

Os benefícios concedidos nas cláusulas anteriores (décima sexta e décima sétima) não têm caráter remuneratório na relação de emprego e não se vinculam, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA.

A empresa manterá a realização legal de exames periódicos, conforme legislação vigente, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.

A Empresa fornecerá sempre na proporção dos dias efetivamente trabalhados no mês a título de auxílio alimentação o valor facial de R\$ 8,50 (oito cinquenta/dia) aos empregados contratados por 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em caso de faltas ou de atestados, a empresa abaterá no mês subsequente o valor correspondente ao período.

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado de carga horária de 220 horas, no custo do auxílio alimentação será de 20% (vinte por cento) do valor facial do ticket concedido por dia.

Parágrafo Segundo - A entrega ou o crédito do auxílio alimentação será até o 01 dia útil de cada mês, mediante comprovação de entrega, exceto o cartão eletrônico.

Parágrafo Terceiro: Para todos os empregados contratados para 180 horas mensais a EMPRESA através de terceirização com empresas fornecerá lanche diário (de um salgado e um copo de refrigerante) ao empregado, no refeitório da empresa.

Parágrafo Quarto: Especificamente para os empregados com carga horária de 180 horas que prestam serviços no município de Eldorado do Sul, a empresa fornecerá auxílio-alimentação no valor facial de R\$ 7,00 (sete reais) por dia trabalhado com a participação do empregado no percentual de 20% do benefício.

Parágrafo Quinta- A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e consequentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS AO TRABALHADOR NA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO.

Na eventual hipótese da Empresa, por qualquer motivo, encerrar suas atividades, parcial ou totalmente, na base territorial do SINTTEL/RS, obriga-se a comunicar tal fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FALTAS JUSTIFICADAS.

Além das outras hipóteses legais, a EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

a) Até 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes diretos, irmão ou pessoa declarada legalmente e que viva sob sua dependência econômica, mediante atestado de óbito.

b) Até 03 (três) dias ao ano para acompanhar seus filhos a médicos (consultas, exames, internações), mediante apresentação de atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS.

A ABS aceitará os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios na forma da Lei, não sendo obrigatório o C.I.D, desde que apresentados imediatamente do retorno ao trabalho, mediante protocolo na via do empregado na fotocópia que o mesmo apresentará á sua Supervisão.

Parágrafo Único: Em caso de Boletim de Atendimento Emergencial, só serão aceitos desde que neles estejam discriminados de forma legível e sem rasuras à hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho além das datas de afastamento concedidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE.

A empresa envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e medicina do trabalho ao sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) Ergonomia dos postos de trabalho;
- c) CIPA.

Parágrafo Primeiro: A empresa através da CIPA fará campanhas educacionais na prevenção de doenças (AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos, tuberculose), e de outros de interesse público.

Parágrafo Segundo: A empresa realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo Terceiro: A empresa realizará exames médicos audiométrico e clínico, para os teleoperadores, periodicamente, conforme legislação vigente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

Parágrafo Quarto: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 04 (quatro) meses, ou quando for necessário, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CIPA.

A Empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto a CIPA e convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo único: A empresa adotará medidas de proteção de ordem individual e coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA CASAMENTO.

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 4 (quatro) dias corridos, a critério dos (as) empregados (as), contados a partir do dia do casamento civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE.

Será garantida uma licença de 6 (seis) dias corridos, em caso de nascimento de filho, contados a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até dezoito meses de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CARTA AVISO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA GÉSIMA NONA – REGISTRO DE JORNADA.

A Empresa deverá manter registro-horário na entrada e na saída de trabalho do empregado. Na forma do art. 74 da CLT, onde conste a efetiva jornada realizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– GARANTIAS E INCENTIVO AO EMPREGADO ESTUDANTE.

Serão abonadas as faltas do empregado para realização de matrículas, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço.

Parágrafo Único: O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, a empresa deverá ser notificada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta norma coletiva ou imediatamente após a matrícula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA A GESTANTE.

Fica assegurada à Empregada gestante a garantia de emprego, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o prazo da estabilidade constitucional, exceto empregada em contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA PLANO DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

Após a efetivação, a empresa oferecerá Assistência Médica/Odontológica, aos empregados (as) que por ela optarem, arcando com 50% (cinquenta por cento) do convênio e os outros 50% do valor do mesmo serão descontados do contracheque do empregado.

Parágrafo Primeiro: Aos optantes do convênio, que por ventura faltarem a consultas agendadas, será descontado em folha de pagamento o valor referente à falta da mesma.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos previstos na cláusula acima não tem caráter salarial e, conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

Quando a ABS realizar recrutamento interno com mudança de cargo a diferença entre o salário anterior e o novo salário deverá ser pago no primeiro pagamento após a efetivação, não podendo esse prazo ultrapassar a 90 (noventa) dias da transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS.

Convencionam as partes que em atendimento a legislação vigente, a empresa poderá fornecer aos seus empregados os vale-transporte em espécie, depósito em conta-corrente ou cartões TEU ou TRI ou ambos, conforme o caso, no valor correspondente ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado. Cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário dos dias efetivamente trabalhados do empregado, na forma da lei. (art. 7º do DL 95247/87).

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá informar a empresa o seu endereço, através de cópia de comprovante oficial de residência.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a maior através de créditos no cartão referentes ao vale transporte, em caso de faltas, justificadas ou não, não serão descontados em dinheiro.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos previstos na cláusula acima, não tem caráter salarial e, conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIA DO (A) OPERADOR (A).

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do (a) Operador (a) de Teleatendimento e Telemarketing.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS.

A ABS fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (callcenters), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo coletivo de Trabalho

CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – QUADROS DE AVISOS

A ABS autorizará a afixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SINTTEL/RS, para comunicações de interesse da categoria profissional. Sendo vetado material político partidário e ou com ofensas pessoais aos empregados, a empresa e ou os clientes incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS SINDICAIS.

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo interlocutor ou preposto que a Empresa designar desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DO PONTO.

Aos empregados eleitos pelos trabalhadores da ABS sob a égide do Estatuto do SINTTEL/RS, como membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada das suas tarefas profissionais a fim de participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos promovidos ou apoiados pelo SINTTEL/RS, desde que avisado 10 (dez) dias de antecedência notificado pelo Sindicato.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS.

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedadas em qualquer hipótese à acumulação.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO OU REVISÃO.

A qualquer momento, durante a vigência do presente Acordo, qualquer das partes poderá provocar a prorrogação, revisão, total ou parcial, dos dispositivos deste Acordo.

Porto Alegre,

Miriam Adriana Migliorini Vecili
ABS DIGITAL S/A

Gilnei Porto Azambuja

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL**